Resolução nº : 8069/2004
Protocolo nº : 234424/03
Origem : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. Carlos Hugo Wolff Von Graffen comprove o recolhimento aos cofres do Município, da importância de R$ 1.401,41 (um mil, quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizada.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de envio das peças dos autos ao Ministério Público Estadual para que adote as providências judiciais cabíveis, uma vez que o procedimento constatado pode ser interpretado como infração administrativa e criminal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA